



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » IPMJP -
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA »
ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS » LEGALIDADE
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -03134/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-01547/08

02. ORIGEM: IPMJP - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ZÉLIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO

03.02. IDADE: 74 anos, 5 meses e 8 dias, fls. 04.

03.03. CARGO: Professora de Educação Básica II

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa

03.05. MATRÍCULA: 11.106-6

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.

03.06.02. FUNDAMENTO: Artigo 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88

03.06.03. ATO: Portaria nº 003/2007, fls. 29.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Edmilson de Araújo Soares-Superintendente à época.

03.06.05. DATA DO ATO: 8 de janeiro de 2015, fls. 29.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007, fls. 56.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 68/69, sugerindo a notificação da autoridade competente no sentido de apresentar a certidão informando quanto tempo, efetivamente, a servidora desempenhou funções de magistério.

Às fls. 72/73, consta Parecer do Ministério Público opinando pela citação da interessada, Sra. Zélia Rejane Bezerra de Vasconcelos Coelho, para que se possível apresente documentos que comprovem o efetivo exercício de pelo menos 25 (vinte e cinco) anos no magistério.

Através do despacho exarado pelo Relator, os autos foram enviados à Auditoria para análise dos de fls. 01/03 do documento nº 21497/16.

Ao analisar a documentação encartada nos autos, a Auditoria constatou que a Secretaria da Educação do Município apresentou certidão informando que a servidora integralizou 26 (vinte e seis) anos, 04 (quatro) meses e 16 (dezesesseis) dias de efetivo exercício em funções de magistério.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Diante do exposto, e a Auditoria entendeu que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 003/2007, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora ZÉLIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO, formalizado pela Portaria nº 003/2007 - fls. 29, com a devida publicação no Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa (31 de dezembro de 2006 a 06 de janeiro de 2007), estando correta a sua fundamentação (Artigo 40º, § 1º, inciso III, "a", da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 01547/08, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais a Senhora ZÉLIA REJANE BEZERRA DE VASCONCELOS COELHO, formalizado pela Portaria nº 003/2007 - fls. 29, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 29 de novembro de 2016.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho - Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 16 de Dezembro de 2016 às 11:20



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE

Assinado 1 de Dezembro de 2016 às 09:41



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2016 às 09:26



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO